



Tribunal Regional Eleitoral de Mato Grosso do Sul
Secretaria Judiciária

DIVULGAÇÃO Nº 15 - FEITOS JULGADOS E ACÓRDÃOS PUBLICADOS
SESSÃO DE 05.11.2020
PLEITO MUNICIPAL DE 2020

Este Tribunal Regional, divulga, em sua página de internet, a relação dos feitos julgados e dos acórdãos publicados nesta sessão, relativamente a registro de candidaturas e às representações, reclamações e pedidos de direito de resposta do pleito municipal do corrente ano (§ 5º do art. 24 da Resolução TSE nº 23.608/2020 e § 2º do art. 61 da Resolução TSE nº 23.609/2020). Destaca, ainda, que de acordo com o § 8º do art. 12 da Resolução TSE nº 23.608/2020, alterado pelo inciso V, do art. 8º da Resolução TSE nº 23.624/2020, e ainda o § 8º do art. 38 da Resolução nº 23.609/2020, alterado pelo inciso XII, do art. 9º da Resolução TSE nº 23.624/2020 os prazos recursais, para as partes e para o Ministério Público, passam a correr a partir dessa data.

1) RECURSO ELEITORAL Nº 0600105-19.2020.6.12.0022

Origem: Jardim – 22ª Zona Eleitoral

Recorrente(s): LAURA APARECIDA DE ARRUDA

Advogado(a)(s): RAFAEL DA SILVA CAMPOS – MS20287

Recorrido(a)(s): JUSTIÇA PÚBLICA ELEITORAL

Relator(a): Juiz JOSÉ HENRIQUE NEIVA DE CARVALHO E SILVA

Decisão: À unanimidade e de acordo com o parecer ministerial, este Tribunal Regional rejeitou a preliminar de nulidade da sentença por erro nos atos processuais e, no mérito, não obstante os documentos juntados nesta instância, negou provimento ao recurso, mantendo in totum a sentença que indeferiu o requerimento de registro de candidatura da recorrente ante a falta de filiação partidária no prazo legal, tudo nos termos do voto do relator.

OBSERVAÇÃO 1: Nos termos regimentais e de acordo com as disposições legais, após o relatório foi(ram) proferida(s) sustentação(ões) oral(is) conforme a seguir discriminada(s): (1) em nome do(a)(s) recorrente(s), pelo(a) Advogado(a) RAFAEL DA SILVA CAMPOS (MS20287), realizada(s) através de videoconferência (em participação remota com acesso na plataforma do aplicativo ZOOM por intermédio do ID previamente informado e constante da ata) em conformidade com a Resolução nº 679, de 23.3.2020, com redação dada pela de nº 680, de 24.3.2020.

OBSERVAÇÃO 2: Acórdão publicado em sessão em conformidade com os arts. 24, § 5º, e 37, § 5º, ambos da Resolução TSE nº 23.608/2019 e, ainda, § 5º do art. 66 da Resolução TSE nº 23.609/2019, passando a correr dessa data o prazo para eventual interposição de recurso para o órgão competente.

2) RECURSO ELEITORAL Nº 0600243-13.2020.6.12.0013

Origem: Paranaíba – 13ª Zona Eleitoral

Recorrente(s): CREZOLINA MARIA DOS SANTOS

Advogado(a)(s): FELIPE LEAL MARTINS FERREIRA – MS16847

Recorrido(a)(s): JUSTIÇA PÚBLICA ELEITORAL



Tribunal Regional Eleitoral de Mato Grosso do Sul
Secretaria Judiciária

Relator(a): Juiz JOSÉ HENRIQUE NEIVA DE CARVALHO E SILVA

Decisão: *A unanimidade e de acordo com o parecer, este Tribunal Regional negou provimento ao recurso, mantendo in totum a sentença que indeferiu o requerimento de registro de candidatura da recorrente ante o indeferimento do DRAP do partido, nos termos do voto do relator.*

OBSERVAÇÃO: Acórdão publicado em sessão em conformidade com os arts. 24, § 5º, e 37, § 5º, ambos da Resolução TSE nº 23.608/2019 e, ainda, § 5º do art. 66 da Resolução TSE nº 23.609/2019, passando a correr dessa data o prazo para eventual interposição de recurso para o órgão competente.

3) RECURSO ELEITORAL Nº 0600251-87.2020.6.12.0013

Origem: Paranaíba – 13ª Zona Eleitoral

Recorrente(s): MIGUEL CORRÊA DA CUNHA

Advogado(a)(s): FELIPE LEAL MARTINS FERREIRA – MS16847

Recorrido(a)(s): JUSTIÇA PÚBLICA ELEITORAL

Relator(a): Juiz JOSÉ HENRIQUE NEIVA DE CARVALHO E SILVA

Decisão: *A unanimidade e de acordo com o parecer, este Tribunal Regional negou provimento ao recurso, mantendo in totum a sentença que indeferiu o requerimento de registro de candidatura da recorrente ante o indeferimento do DRAP do partido, nos termos do voto do relator.*

OBSERVAÇÃO: Acórdão publicado em sessão em conformidade com os arts. 24, § 5º, e 37, § 5º, ambos da Resolução TSE nº 23.608/2019 e, ainda, § 5º do art. 66 da Resolução TSE nº 23.609/2019, passando a correr dessa data o prazo para eventual interposição de recurso para o órgão competente.

4) RECURSO ELEITORAL Nº 0600167-32.2020.6.12.0031

Origem: Sidrolândia – 31ª Zona Eleitoral

Recorrente(s): MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL

Recorrido(a)(s): JEAN CEZAR FRANCA DE NAZARETH

Advogado(a)(s): MATHEUS SAYD BELLE – MS18543 e AYRON DOUEIDAR SANDIM – MS23089

Relator(a): Juiz JOSÉ HENRIQUE NEIVA DE CARVALHO E SILVA

Decisão: *À unanimidade e de acordo com o parecer ministerial, este Tribunal Regional rejeitou a preliminar de supressão de instância por inovação recursal, bem como a de ofensa ao princípio da dialeticidade. No mérito, deu provimento ao recurso para, reformando a sentença, indeferir o requerimento de registro de candidatura do recorrido ante a incidência da inelegibilidade prevista pelo art. 1º, inciso I, alínea I, da Lei Complementar nº 64/1990, tudo nos termos do voto do relator.*

OBSERVAÇÃO: Acórdão publicado em sessão em conformidade com os arts. 24, § 5º, e 37, § 5º, ambos da Resolução TSE nº 23.608/2019 e, ainda, § 5º do art. 66 da Resolução TSE nº 23.609/2019, passando a correr dessa data o prazo para eventual interposição de recurso para o órgão competente.

5) RECURSO ELEITORAL Nº 0600295-91.2020.6.12.0018

Origem: Dourados – 18ª Zona Eleitoral

Recorrente(s): ALBERTO CARLOS SANGUINE DA ROSA



Tribunal Regional Eleitoral de Mato Grosso do Sul
Secretaria Judiciária

Advogado(a)(s): RODRIGO ÉLDER LOPES BUENO – MS22815 e KELLY CRISTINE VIEIRA DE SOUZA – MS25027

Recorrido(a)(s): JUSTIÇA PÚBLICA ELEITORAL

Relator(a): Juiz JOSÉ HENRIQUE NEIVA DE CARVALHO E SILVA

Decisão: *À unanimidade e em parte com o parecer ministerial, este Tribunal Regional, não obstante os documentos juntados nesta instância, negou provimento ao recurso, mantendo in totum a sentença que indeferiu o requerimento de registro de candidatura do recorrente ante a falta de filiação partidária no prazo legal, tudo nos termos do voto do relator.*

OBSERVAÇÃO: Acórdão publicado em sessão em conformidade com os arts. 24, § 5º, e 37, § 5º, ambos da Resolução TSE nº 23.608/2019 e, ainda, § 5º do art. 66 da Resolução TSE nº 23.609/2019, passando a correr dessa data o prazo para eventual interposição de recurso para o órgão competente.

6) RECURSO ELEITORAL Nº 0600197-82.2020.6.12.0026

Origem: Sonora – 26ª Zona Eleitoral

Recorrente(s): LUIZ CARLOS SIMÕES

Advogado(a)(s): EDUARDO PEREIRA BRANDÃO FILHO – MS16287, LUIZ FERNANDO ESPÍNDOLA BINO – MS17696 e OSMAR COZZATTI NETO – MS16929

Recorrido(a)(s): MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL

Relator(a): Juiz JOSÉ HENRIQUE NEIVA DE CARVALHO E SILVA

Decisão: *À unanimidade e de acordo com o parecer ministerial, este Tribunal Regional rejeitou a preliminar de nulidade das sentenças por omissão e deficiência na fundamentação e, no mérito, negou provimento ao recurso, mantendo a sentença que julgou procedente a AIRC e indeferiu o registro de candidatura do recorrente ante a incidência da causa de inelegibilidade prevista pelo art. 1º, inciso I, alínea I, da Lei Complementar nº 64/90, tudo nos termos do voto do relator.*

OBSERVAÇÃO: Acórdão publicado em sessão em conformidade com os arts. 24, § 5º, e 37, § 5º, ambos da Resolução TSE nº 23.608/2019 e, ainda, § 5º do art. 66 da Resolução TSE nº 23.609/2019, passando a correr dessa data o prazo para eventual interposição de recurso para o órgão competente.

7) RECURSO ELEITORAL Nº 0600068-02.2020.6.12.0051

Origem: Três Lagoas – 51ª Zona Eleitoral

Recorrente(s): RODRIGO DA SILVEIRA

Advogado(a)(s): ÉDER FURTADO ALVES – MS15625 e MÁRIO ESQUEDA JÚNIOR – MS8746

Recorrido(a)(s): JUSTIÇA PÚBLICA ELEITORAL

Relator(a): Juiz DJAILSON DE SOUZA

Decisão: *À unanimidade e contrariando o parecer ministerial, este Tribunal Regional deu provimento ao recurso para, reconhecendo a quitação eleitoral ante o julgamento das contas de campanha de 2016, reformar a sentença e deferir o requerimento de registro de candidatura do recorrente, determinando, ainda, outras providências consectárias desta decisão, tudo nos termos do voto do relator.*

OBSERVAÇÃO: Acórdão publicado em sessão em conformidade com os arts. 24, § 5º, e 37, § 5º, ambos da Resolução TSE nº 23.608/2019 e, ainda, § 5º do art. 66 da



Tribunal Regional Eleitoral de Mato Grosso do Sul
Secretaria Judiciária

Resolução TSE nº 23.609/2019, passando a correr dessa data o prazo para eventual interposição de recurso para o órgão competente.

8) RECURSO ELEITORAL Nº 0600226-47.2020.6.12.0022

Origem: Jardim – 22ª Zona Eleitoral

Recorrente(s): ELIEZER MOURA DOS SANTOS

Advogado(a)(s): AMANDA FAGUNDES DE ASSUNÇÃO – MS25699 e CÍNTIA FAGUNDES ROMERO – MS16714

Recorrido(a)(s): JUSTIÇA PÚBLICA ELEITORAL

Relator(a): Juiz DJAILSON DE SOUZA

Decisão: À unanimidade e em conformidade com o parecer ministerial, este Tribunal Regional, não obstante a documentação juntada nesta instância, negou provimento ao recurso, mantendo na íntegra a sentença que indeferiu o requerimento de registro de candidatura do recorrente ante a falta de filiação partidária no prazo legal, tudo nos termos do voto do relator.

OBSERVAÇÃO: Acórdão publicado em sessão em conformidade com os arts. 24, § 5º, e 37, § 5º, ambos da Resolução TSE nº 23.608/2019 e, ainda, § 5º do art. 66 da Resolução TSE nº 23.609/2019, passando a correr dessa data o prazo para eventual interposição de recurso para o órgão competente.

9) RECURSO ELEITORAL Nº 0600183-31.2020.6.12.0016

Origem: Maracaju – 16ª Zona Eleitoral

Recorrente(s): MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL

Recorrido(a)(s): VILMAR LUÍS DE OLIVEIRA

Advogado(a)(s): JOSÉ LUCAS DE MELLO CUBAS – MS24420

Relator(a): Juiz JULIANO TANNUS

Decisão: À unanimidade e contrariando o parecer ministerial, este Tribunal Regional negou provimento ao recurso, mantendo na íntegra a sentença que deferiu o requerimento de registro de candidatura do recorrido ante a inexistência de trânsito em julgado de condenação criminal a suspender os direitos políticos, nos termos do voto do relator.

OBSERVAÇÃO: Acórdão publicado em sessão em conformidade com os arts. 24, § 5º, e 37, § 5º, ambos da Resolução TSE nº 23.608/2019 e, ainda, § 5º do art. 66 da Resolução TSE nº 23.609/2019, passando a correr dessa data o prazo para eventual interposição de recurso para o órgão competente.

10) RECURSO ELEITORAL Nº 0600104-34.2020.6.12.0022

Origem: Jardim – 22ª Zona Eleitoral

Recorrente(s): EDILON DE LIMA ROMÁRIO

Advogado(a)(s): ALIR TERRA LIMA – MS3046

Recorrido(a)(s): JUSTIÇA PÚBLICA ELEITORAL

Relator(a): Juiz JULIANO TANNUS

Decisão: À unanimidade e de acordo com o parecer ministerial, este Tribunal Regional não conheceu dos documentos juntados nesta instância e, por conseguinte, negou provimento ao recurso, mantendo na íntegra a sentença que indeferiu o requerimento de registro de candidatura do recorrente em face da não apresentação de certidões criminais de objeto e pé, tudo nos termos do voto do relator.



Tribunal Regional Eleitoral de Mato Grosso do Sul
Secretaria Judiciária

OBSERVAÇÃO: Acórdão publicado em sessão em conformidade com os arts. 24, § 5º, e 37, § 5º, ambos da Resolução TSE nº 23.608/2019 e, ainda, § 5º do art. 66 da Resolução TSE nº 23.609/2019, passando a correr dessa data o prazo para eventual interposição de recurso para o órgão competente.

11) RECURSO ELEITORAL Nº 0600276-19.2020.6.12.0040

Origem: Rio Negro (40ª Zona Eleitoral – São Gabriel do Oeste)

Recorrente(s): REGIANE NUNES FERREIRA

Advogado(a)(s): JOSÉ CLÁUDIO BASÍLIO – MS14518 e JEAN PHERRE DA SILVA VARGAS – MS12481

Recorrido(a)(s): Coligação RIO NEGRO NO RUMO CERTO (PSD, DEM, PATRIOTA e PSDB)

Advogado(a)(s): MATHEUS FERREIRA DE LACERDA – MS23514

Relator(a): Juiz JULIANO TANNUS

Decisão: *À unanimidade e de acordo com o parecer ministerial, este Tribunal Regional negou provimento ao recurso, mantendo na íntegra a sentença que indeferiu o requerimento de registro de candidatura da recorrente ante a não desincompatibilização de funções públicas no prazo legal, nos termos do voto do relator.*

OBSERVAÇÃO: Acórdão publicado em sessão em conformidade com os arts. 24, § 5º, e 37, § 5º, ambos da Resolução TSE nº 23.608/2019 e, ainda, § 5º do art. 66 da Resolução TSE nº 23.609/2019, passando a correr dessa data o prazo para eventual interposição de recurso para o órgão competente.

12) RECURSO ELEITORAL Nº 0600264-10.2020.6.12.0006

Origem: Bataguçu – 6ª Zona Eleitoral

Recorrente(s): Coligação AMOR TRABALHO, UNIÃO E FÉ (PTB, PT e MDB)

Advogado(a)(s): JOSÉ CÉLIO PRIMO – MS21856

Recorrido(a)(s): MARIA ANGÉLICA BENETASSO e Coligação BATAGUASSU NO RUMO CERTO (PSDB, PDT, PODE e PSB)

Advogado(a)(s): DANIANI SOLETTI BERTOL – MS18121 e JEAN NEVES MENDONÇA – MS14720

Relator(a): Juíza MONIQUE MARCHIOLI LEITE

Decisão: *À unanimidade e acompanhando o parecer ministerial, este Tribunal Regional negou provimento ao recurso, mantendo incólume a sentença que julgou improcedente a representação por suposta prática de propaganda eleitoral irregular, nos termos do voto da relatora.*

OBSERVAÇÃO: Acórdão publicado em sessão em conformidade com os arts. 24, § 5º, e 37, § 5º, ambos da Resolução TSE nº 23.608/2019 e, ainda, § 5º do art. 66 da Resolução TSE nº 23.609/2019, passando a correr dessa data o prazo para eventual interposição de recurso para o órgão competente.

13) RECURSO ELEITORAL Nº 0600157-88.2020.6.12.0030

Origem: Bonito – 30ª Zona Eleitoral

Recorrente(s): MARIA FRANCISCA DE JESUS

Advogado(a)(s): JOSÉ VALERIANO DE SOUZA FONTOURA – MS6277 e LARYSSA SOPHIE CÂMARA MARTINS MORENTE – MS20636



Tribunal Regional Eleitoral de Mato Grosso do Sul
Secretaria Judiciária

Recorrido(a)(s): JUSTIÇA PÚBLICA ELEITORAL

Relator(a): Juíza MONIQUE MARCHIOLI LEITE

Decisão: *À unanimidade e acompanhando o parecer ministerial, este Tribunal Regional, não obstante a documentação juntada nesta instância, negou provimento ao recurso, mantendo incólume a sentença que indeferiu o requerimento de registro de candidatura da recorrente ante a falta de prova de desincompatibilização, nos termos do voto da relatora.*

OBSERVAÇÃO: Acórdão publicado em sessão em conformidade com os arts. 24, § 5º, e 37, § 5º, ambos da Resolução TSE nº 23.608/2019 e, ainda, § 5º do art. 66 da Resolução TSE nº 23.609/2019, passando a correr dessa data o prazo para eventual interposição de recurso para o órgão competente.

14) RECURSO ELEITORAL Nº 0600134-70.2020.6.12.0054

Origem: Terenos (54ª Zona Eleitoral – Campo Grande)

Recorrente(s): RODRIGO CARDOSO DA SILVA

Advogado(a)(s): FÁBIO CASTRO LEANDRO – MS9448, WILLIAM DA SILVA PINTO – MS10378, FÁBIO DE MATOS MORAES – MS12917, FERNANDA MAYUMI MIYAWAKI – MS21800, MARCELO RAMOS CALADO – MS15402, LEANDRO JOSÉ DE ARRUDA FLÁVIO – MS20805, RENAN MERITAN VIEIRA – MS21004, GABRIELA CASAGRANDE MARCIANO – MS23185 e RONALDO CHADID JÚNIOR – MS24874

Recorrido(a)(s): JUSTIÇA PÚBLICA ELEITORAL

Relator(a): Juíza MONIQUE MARCHIOLI LEITE

Decisão: *À unanimidade e contrariando o parecer ministerial, este Tribunal Regional, conhecendo dos documentos juntados nesta instância, deu provimento ao recurso para, reformando a sentença, deferir o requerimento de registro de candidatura do recorrente ante a comprovação da regularidade da filiação partidária no prazo legal, tudo nos termos do voto da relatora.*

OBSERVAÇÃO: Acórdão publicado em sessão em conformidade com os arts. 24, § 5º, e 37, § 5º, ambos da Resolução TSE nº 23.608/2019 e, ainda, § 5º do art. 66 da Resolução TSE nº 23.609/2019, passando a correr dessa data o prazo para eventual interposição de recurso para o órgão competente.

15) RECURSO ELEITORAL Nº 0600122-62.2020.6.12.0052

Origem: Ponta Porã – 52ª Zona Eleitoral

Recorrente(s): TONI ROBERTO BRANDÃO

Advogado(a)(s): WILSON FERNANDO MAKSOUD RODRIGUES – MS14012

Recorrido(a)(s): HÉLIO PELUFFO FILHO e Coligação SOMOS TODOS PONTA PORÃ (PDT, DEM, PSB, REPUBLICANOS, PSDB, PODE, PTB, SOLIDARIEDADE, PP, PL e PSD)

Advogado(a)(s): RIAD REDA MOHAMAD WEHBE – MS23187

Relator(a): Juíza MONIQUE MARCHIOLI LEITE

Decisão: *À unanimidade e acompanhando o parecer ministerial, este Tribunal Regional, não conhecendo dos documentos apresentados nesta instância, negou provimento ao recurso, mantendo na íntegra a sentença que, julgando procedente a AIRC, indeferiu o requerimento de registro de candidatura do recorrente ante a falta de filiação partidária no prazo legal, tudo nos termos do voto da relatora.*



Tribunal Regional Eleitoral de Mato Grosso do Sul
Secretaria Judiciária

OBSERVAÇÃO: Acórdão publicado em sessão em conformidade com os arts. 24, § 5º, e 37, § 5º, ambos da Resolução TSE nº 23.608/2019 e, ainda, § 5º do art. 66 da Resolução TSE nº 23.609/2019, passando a correr dessa data o prazo para eventual interposição de recurso para o órgão competente.

16) RECURSO ELEITORAL Nº 0600227-41.2020.6.12.0019

Origem: Aral Moreira (19ª Zona Eleitoral – Ponta Porã)

Recorrente(s): Coligação MUDA ARAL, MUDA DE VERDADE! (PSL e PSD)

Advogado(a)(s): EDSON KOHL JÚNIOR – MS15200

Recorrido(a)(s): JUSTIÇA PÚBLICA ELEITORAL

Relator(a): Juíza MONIQUE MARCHIOLI LEITE

Decisão: *À unanimidade e contrariando o parecer ministerial, este Tribunal Regional, conhecendo dos documentos juntados nesta instância, deu provimento ao recurso para, reformando a sentença, deferir o requerimento de registro de candidatura de CARLOS ALBERTO BARIMO ante a comprovação da regularidade da filiação partidária no prazo legal, tudo nos termos do voto da relatora.*

OBSERVAÇÃO: Acórdão publicado em sessão em conformidade com os arts. 24, § 5º, e 37, § 5º, ambos da Resolução TSE nº 23.608/2019 e, ainda, § 5º do art. 66 da Resolução TSE nº 23.609/2019, passando a correr dessa data o prazo para eventual interposição de recurso para o órgão competente.

17) RECURSO ELEITORAL Nº 0600072-26.2020.6.12.0023

Origem: Inocência (23ª Zona Eleitoral – Água Clara)

Recorrente(s): RAQUEL QUEIROZ DA SILVA

Advogado(a)(s): JOCASTA MARTINS CAMILO – MS18747

Recorrido(a)(s): JUSTIÇA PÚBLICA ELEITORAL

Relator(a): Juiz DANIEL CASTRO GOMES DA COSTA

Decisão: *À unanimidade e de acordo com o parecer ministerial, este Tribunal Regional negou provimento ao recurso, mantendo incólume a sentença que indeferiu o requerimento de registro de candidatura da recorrente ante a falta de filiação partidária no prazo legal, nos termos do voto do relator.*

OBSERVAÇÃO: Acórdão publicado em sessão em conformidade com os arts. 24, § 5º, e 37, § 5º, ambos da Resolução TSE nº 23.608/2019 e, ainda, § 5º do art. 66 da Resolução TSE nº 23.609/2019, passando a correr dessa data o prazo para eventual interposição de recurso para o órgão competente.

18) RECURSO ELEITORAL Nº 0600090-60.2020.6.12.0051

Origem: Três Lagoas – 51ª Zona Eleitoral

Recorrente(s): ADILSON AMÂNCIO DA SILVA

Advogado(a)(s): YASMIM CAMILA FERRINI – MS20661

Recorrido(a)(s): JUSTIÇA PÚBLICA ELEITORAL

Relator(a): Juiz DANIEL CASTRO GOMES DA COSTA

Decisão: *À unanimidade e de acordo com o parecer ministerial, este Tribunal Regional negou provimento ao recurso, mantendo incólume a sentença que indeferiu o requerimento de registro de candidatura do recorrente ante a falta de filiação partidária no prazo legal, nos termos do voto do relator.*



Tribunal Regional Eleitoral de Mato Grosso do Sul
Secretaria Judiciária

OBSERVAÇÃO: Acórdão publicado em sessão em conformidade com os arts. 24, § 5º, e 37, § 5º, ambos da Resolução TSE nº 23.608/2019 e, ainda, § 5º do art. 66 da Resolução TSE nº 23.609/2019, passando a correr dessa data o prazo para eventual interposição de recurso para o órgão competente.

19) RECURSO ELEITORAL Nº 0600095-81.2020.6.12.0019

Origem: Coronel Sapucaia (19ª Zona Eleitoral – Ponta Porã)

Recorrente(s): DELAIDY DOMINGOS CUSTÓDIO

Advogado(a)(s): JAQUELINE MARIA DOS SANTOS OLIVEIRA – MS25537

Recorrido(a)(s): JUSTIÇA PÚBLICA ELEITORAL

Relator(a): Juiz DANIEL CASTRO GOMES DA COSTA

Decisão: À unanimidade e de acordo com o parecer ministerial, este Tribunal Regional negou provimento ao recurso, mantendo incólume a sentença que indeferiu o requerimento de registro de candidatura da recorrente ante a falta de filiação partidária no prazo legal, nos termos do voto do relator.

OBSERVAÇÃO: Acórdão publicado em sessão em conformidade com os arts. 24, § 5º, e 37, § 5º, ambos da Resolução TSE nº 23.608/2019 e, ainda, § 5º do art. 66 da Resolução TSE nº 23.609/2019, passando a correr dessa data o prazo para eventual interposição de recurso para o órgão competente.

20) RECURSO ELEITORAL Nº 0600227-65.2020.6.12.0011

Origem: Nova Alvorada do Sul (11ª Zona Eleitoral – Rio Brillhante)

Recorrente(s): ELIZIA REGINA ALVES DE SOUZA

Advogado(a)(s): HENRIQUE GARCIA MENEZES – MS22010

Recorrido(a)(s): JUSTIÇA PÚBLICA ELEITORAL

Relator(a): Juiz DANIEL CASTRO GOMES DA COSTA

Decisão: À unanimidade e de acordo com o parecer ministerial, este Tribunal Regional negou provimento ao recurso, mantendo incólume a sentença que indeferiu o requerimento de registro de candidatura da recorrente ante a falta de filiação partidária no prazo legal, nos termos do voto do relator.

OBSERVAÇÃO: Acórdão publicado em sessão em conformidade com os arts. 24, § 5º, e 37, § 5º, ambos da Resolução TSE nº 23.608/2019 e, ainda, § 5º do art. 66 da Resolução TSE nº 23.609/2019, passando a correr dessa data o prazo para eventual interposição de recurso para o órgão competente.

21) RECURSO ELEITORAL Nº 0600265-54.2020.6.12.0051

Origem: Três Lagoas – 51ª Zona Eleitoral

Recorrente(s): JORGE LUIZ DE OLIVEIRA

Advogado(a)(s): MÁRIO ESQUEDA JÚNIOR – MS8746

Recorrido(a)(s): JUSTIÇA PÚBLICA ELEITORAL

Relator(a): Juiz DANIEL CASTRO GOMES DA COSTA

Decisão: À unanimidade e de acordo com o parecer ministerial, este Tribunal Regional negou provimento ao recurso, mantendo incólume a sentença que indeferiu o requerimento de registro de candidatura do recorrente ante a falta de filiação partidária no prazo legal, nos termos do voto do relator.

OBSERVAÇÃO: Acórdão publicado em sessão em conformidade com os arts. 24, § 5º, e 37, § 5º, ambos da Resolução TSE nº 23.608/2019 e, ainda, § 5º do art. 66 da



Tribunal Regional Eleitoral de Mato Grosso do Sul
Secretaria Judiciária

Resolução TSE nº 23.609/2019, passando a correr dessa data o prazo para eventual interposição de recurso para o órgão competente.

22) RECURSO ELEITORAL Nº 0600394-80.2020.6.12.0044

Origem: Campo Grande – 44ª Zona Eleitoral

Recorrente(s): MARIA ROSA LOPES DA COSTA

Advogado(a)(s): JOSÉ VALERIANO DE SOUZA FONTOURA – MS6277

Recorrido(a)(s): JUSTIÇA PÚBLICA ELEITORAL

Relator(a): Juiz DANIEL CASTRO GOMES DA COSTA

Decisão: *À unanimidade e contrariando o parecer ministerial, este Tribunal Regional, reconhecendo a quitação eleitoral ante o pagamento de multa nesta instância ordinária, deu provimento ao recurso para, reformando a sentença, deferir o requerimento de registro de candidatura da recorrente, tudo nos termos do voto do relator.*

OBSERVAÇÃO: Acórdão publicado em sessão em conformidade com os arts. 24, § 5º, e 37, § 5º, ambos da Resolução TSE nº 23.608/2019 e, ainda, § 5º do art. 66 da Resolução TSE nº 23.609/2019, passando a correr dessa data o prazo para eventual interposição de recurso para o órgão competente.

23) RECURSO ELEITORAL Nº 0600432-92.2020.6.12.0044

Origem: Campo Grande – 44ª Zona Eleitoral

Recorrente(s): DAYANE GOMES DAS NEVES

Advogado(a)(s): JOSÉ VALERIANO DE SOUZA FONTOURA – MS6277

Recorrido(a)(s): JUSTIÇA PÚBLICA ELEITORAL

Relator(a): Juiz DANIEL CASTRO GOMES DA COSTA

Decisão: *À unanimidade e contrariando o parecer ministerial, este Tribunal Regional, reconhecendo a quitação eleitoral ante o pagamento de multa nesta instância ordinária, deu provimento ao recurso para, reformando a sentença, deferir o requerimento de registro de candidatura da recorrente, tudo nos termos do voto do relator.*

OBSERVAÇÃO: Acórdão publicado em sessão em conformidade com os arts. 24, § 5º, e 37, § 5º, ambos da Resolução TSE nº 23.608/2019 e, ainda, § 5º do art. 66 da Resolução TSE nº 23.609/2019, passando a correr dessa data o prazo para eventual interposição de recurso para o órgão competente.

24) RECURSO ELEITORAL Nº 0600340-50.2020.6.12.0033

Origem: Sete Quedas (33ª Zona Eleitoral – Mundo Novo)

Recorrente(s): RONALDO ANTÔNIO FÉLIX

Advogado(a)(s): ALINE FELIZ DA SILVA – MT24782

Recorrido(a)(s): JUSTIÇA PÚBLICA ELEITORAL

Relator(a): Juiz DANIEL CASTRO GOMES DA COSTA

Decisão: *À unanimidade e de acordo com o parecer, este Tribunal Regional rejeitou a preliminar de nulidade da intimação por mural eletrônico e, no mérito, negou provimento ao recurso, mantendo incólume a sentença que indeferiu o requerimento de registro de candidatura do recorrente ante a não-apresentação de certidões de objeto e pé relativamente a processos criminais, tudo nos termos do voto do relator.*



Tribunal Regional Eleitoral de Mato Grosso do Sul
Secretaria Judiciária

OBSERVAÇÃO: Acórdão publicado em sessão em conformidade com os arts. 24, § 5º, e 37, § 5º, ambos da Resolução TSE nº 23.608/2019 e, ainda, § 5º do art. 66 da Resolução TSE nº 23.609/2019, passando a correr dessa data o prazo para eventual interposição de recurso para o órgão competente.

25) RECURSO ELEITORAL Nº 0600347-42.2020.6.12.0033

Origem: Sete Quedas (33ª Zona Eleitoral – Mundo Novo)

Recorrente(s): MIRIAN DE SENA ALMEIDA

Advogado(a)(s): KARLEN KARIM OBEID – MS18284

Recorrido(a)(s): MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL

Relator(a): Juiz DANIEL CASTRO GOMES DA COSTA

Decisão: *À unanimidade e de acordo com o parecer, este Tribunal Regional negou provimento ao recurso, mantendo incólume a sentença que julgou procedente a AIRC e indeferiu o requerimento de registro de candidatura da recorrente ante a incidência da causa de inelegibilidade disposta pela alínea g do inciso I do art. 1º da Lei Complementar nº 64/1990, nos termos do voto do relator.*

OBSERVAÇÃO: Acórdão publicado em sessão em conformidade com os arts. 24, § 5º, e 37, § 5º, ambos da Resolução TSE nº 23.608/2019 e, ainda, § 5º do art. 66 da Resolução TSE nº 23.609/2019, passando a correr dessa data o prazo para eventual interposição de recurso para o órgão competente.

(a)Secretaria Judiciária do TRE/MS